CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TGZ5-C8C2-7F09-IOBX

P A R E C E R

TC-003856.989.22-3

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Amadeu de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INSUFICIÊNCIA DE APLICAÇÃO NO FUNDEB (97,43%). VOLUME BAIXO. PRECEDENTES. RELEVADO. APLICAÇÃO DO VALOR FALTANTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTOS A MAIOR. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IEGM GERAL: "C+". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Guareí**, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, ainda, à Prefeitura de Guareí que aplique a deficiência financeira constatada no FUNDEB (R$ 234.206,79), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado desta decisão.

Determina, por fim, a expedição de ofícios: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas Unidades de ensino e saúde municipais; e, (ii) à Câmara Municipal de Guareí, para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, no valor de R$ 14.303,52.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TGZ5-C8C2-7F09-IOBX